



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
PROJETO Nº 016 / 2023

Miguel Pereira, 08 de fevereiro de 2023.

Mensagem nº 013/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
Comissão de Justiça e Redação  
16 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente  
Em 10 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Presidente

Temos a honra de nos dirigir a essa Colenda Casa de Leis através de V. Exa, para apresentar o Projeto de Lei Complementar que **“Estabelece regras específicas para implantação de comunicação visual, para exposição de nome fantasia da empresa ou marca de empresa, nas fachadas de estabelecimentos comerciais e de serviços, em todo o território do Município.”**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a regulamentação da utilização de material publicitário ou qualquer tipo de comunicação visual para identificação de estabelecimentos comerciais e/ou de serviços, para que haja harmonia visual no contexto da cidade, bem como para manter a segurança de pedestres e do trânsito que possam ser afetados por elementos de comunicação que invadam espaços de circulação.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

**APROVADO**  
1.ª VOTAÇÃO  
DATA: 23/02/2023  
PRESIDENTE

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVADO**  
2.ª VOTAÇÃO  
DATA: 27/02/23  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
EDUARDO PAULO CORRÊA.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 08/02/2023  
Camila Fernandes Ribeirinha  
Técnica Legislativa  
Matr. 01/012



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE 2023.**

**Estabelece regras específicas para implantação de comunicação visual, para exposição de nome fantasia da empresa ou marca de empresa, nas fachadas de estabelecimentos comerciais e de serviços, em todo o território do Município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Toda comunicação visual instalada nas fachadas dos estabelecimentos comerciais e de serviços, deverão obedecer ao dimensionamento máximo, ora estabelecido visando harmonia paisagística com os demais elementos da cidade, evitando-se poluição visual que possa causar prejuízo ao trânsito de pedestres e veículos.

**Art. 2º** As dimensões do conjunto de elementos que comunicam informações visuais deverão ser proporcionais à medida da frente da edificação, sendo calculada a metade da medida da testada em metros quadrados, aplicada em qualquer formato.

Exemplos:

Edificações com 05 (cinco) metros de testada, poderão utilizar letreiros de até 2,5m<sup>2</sup>.

Edificações com 08 (oito) metros de testada, poderão utilizar letreiros de até 4m<sup>2</sup>;

**Art. 3º** O Tamanho máximo permitido, independente da extensão da testada do estabelecimento, será de 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

**Art. 4º** Os estabelecimentos que possuem letreiros, placas e afins, instalados anteriormente à publicação desta Lei Complementar, e que não estão obedecendo aos padrões estabelecidos, tem o prazo de 01 (um) ano para se adequarem.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

**Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**